



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MARCELO CUNHA SANCHON 29113815806

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

Art. III - L.O.M.

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **MARCELO CUNHA SANCHON 29113815806**, CNPJ n.º 47.980.441/0001-60, Localizada a Avenida Dr. Couto Junior, n.º 703, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP: 17.17.430-007, Fone (14)9961-0786, aqui representada por **SR.MARCELO CUNHA SANCHON**, brasileiro, casado, empresário, Portadora da Cédula de Identidade RG. 29.317.907-4-SSP/SP, e do CPF. sob nº 291.138.158-06, residente e domiciliada na cidade de Alvinlândia/SP, sito a Avenida Dr. Couto Junior Nº 703, Centro CEP.17.430-007, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE MURO NO CAMPO DE FUTEBOL DE ALVINLÂNDIA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES ABAIXO :- 42,3 MTS LINEARES, E ALTURA DE 1,90, EM ESTRUTURA ARMADA= 80,37.

01.1. A presente, conforme especificações constantes da Dispensa nº 023/2023 - Processo nº 056/2023, e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços técnicos especializados de Mão de Obras para, a construção de um muro de arrimo, no Campo de Futebol de Alvinlândia.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

## Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após receber e assinar a Ordem dos Serviço.

04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

## Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 9.001,44** (Nove mil e um real e quarenta e quatro centavos), no valor total da Obra.

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O Pagamento, será em 02 (Duas) parcelas ou seja, a 1ª (primeira) com 50% dos serviços executados, e a 2ª (Segunda) após os término dos serviços, (acompanhada de relatório) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

## Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.023, a seguinte dotação orçamentária:

### FICHA - 362

1	.....	Prefeitura Municipal
02		EXECUTIVO
02.17	.....	Diretoria Mun. Esporte Cult. E Turismo
02.1702		Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
27		Desporto e Lazer
27.812		Desporto Comunitário
27.812.0273		Desenvolvimento do Esporte Amador e Lazer
27.812.0273.2069 0000		Manutenção da Divisão dos Esportes
3.3.90.39.00	.....	Outros Servis de Terceiros-Pessoa Jurídica

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## Clausula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir<sup>á</sup> unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelaç<sup>ã</sup>o judicial ou extrajudicial, salvo motivo de forç<sup>a</sup> maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hip<sup>ó</sup>t<sup>í</sup>ses arroladas no artigo 78 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alteraç<sup>õ</sup>es posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulaç<sup>ã</sup>o ou fraude, na prestaç<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>õ</sup>s desta avenç<sup>a</sup>;
- b) Pelo n<sup>ã</sup>o cumprimento de qualquer das cl<sup>á</sup>usulas constantes deste Contrato, do Edital da Dispensa n<sup>o</sup> 023/2023 - Processo n<sup>o</sup> 056/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

## Cl<sup>á</sup>usula Nona- PENALIDADES E SANÇ<sup>õ</sup>ES

09.1. O n<sup>ã</sup>o cumprimento de quaisquer das exig<sup>ê</sup>ncias contidas na legislaç<sup>ã</sup>o em vigor ou nas condiç<sup>õ</sup>es contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanç<sup>õ</sup>es previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alteraç<sup>õ</sup>es posteriores e, em especial:

- a) Advert<sup>ê</sup>ncia, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincid<sup>ê</sup>ncia de irregularidade nos serviç<sup>õ</sup>s prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cl<sup>á</sup>usulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescis<sup>ã</sup>o contratual por inexecuç<sup>ã</sup>o total ou parcial do Contrato.
- e) Suspens<sup>ã</sup>o tempor<sup>á</sup>ria de participaç<sup>ã</sup>o em licitaç<sup>ã</sup>o e impedimento de contratar com a Administraç<sup>ã</sup>o, por prazo n<sup>ã</sup>o superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaraç<sup>ã</sup>o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administraç<sup>ã</sup>o P<sup>ú</sup>blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniç<sup>ã</sup>o ou at<sup>é</sup> que seja promovida a reabilitaç<sup>ã</sup>o na forma da Lei, perante a pr<sup>ó</sup>pria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hip<sup>ó</sup>t<sup>í</sup>se de aplicaç<sup>ã</sup>o de multa, <sup>é</sup> assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela deduç<sup>ã</sup>o do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

## Cl<sup>á</sup>usula D<sup>é</sup>cima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cl<sup>á</sup>usulas, disposiç<sup>õ</sup>es da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e alteraç<sup>õ</sup>es posteriores, do Edital de Dispensa n<sup>o</sup> 023/2023 - Processo n<sup>o</sup> 056/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito p<sup>ú</sup>blico aplic<sup>á</sup>veis à mat<sup>é</sup>ria, aplicando s<sup>e</sup>-lhe supletivamente os princ<sup>í</sup>pios da teoria geral dos contratos e as disposiç<sup>õ</sup>es do direito privado.

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

**Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 31 de Julho de 2.023.

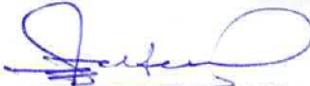
**PELA CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO CUNHA SANÇÃO 29113815806**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
**Manoel Antonio Pedroso da Silva**  
**RG n.º 6.736.372-SSP/SP**

2.   
\_\_\_\_\_  
**Aparecido Donizetti Lopes**  
**RG n.º 22.933.211-0**